



## CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

### Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

#### PRONUNCIAMENTO nº 02/2021

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 02/2021 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs-Fundeb) e dá outras providências correlatas.

**DOS FUNDAMENTOS:** Veio o Projeto de Lei nº 02/2021 para análise da constitucionalidade e legalidade da proposição.

Primeiramente, observo que o Projeto sob análise veio em caráter de urgência, o que se justifica em razão do disposto no art. 45 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Art. 45. A partir de 1º de abril de 2021, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista por esta Lei.

No mais, o art. 33 da aludida Lei, determina que sejam instituídos conselhos em todas as esferas de governo para acompanhamento e controle social.

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Olhando pelo ponto de vista do aspecto lógico e gramatical, percebe-se que o texto traz uma redação simples e vem somente adequar a legislação municipal ao que determina a Lei federal citada, especificamente o que dispõe o Capítulo VI - Do Acompanhamento, Da Avaliação, Do Monitoramento, Do Controle Social, Da Comprovação e Da Fiscalização Dos Recursos, na Seção II que trata dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social.

É notória a urgência do Projeto, pois a legislação federal foi editada em 25 de dezembro de 2020, e determina que os conselhos devem ser constituídos até o dia 30 de março de 2021.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

### Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

Logo, percebe-se que o tempo para que o Município se adeque às novas regras está exíguo, porque a formação dos conselhos depende da aprovação desse Projeto e a sanção pelo Executivo, sendo necessária ainda, a realização do processo eletivo para escolha dos representantes e a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho como dispõe o art. 5º do Projeto de Lei nº 02/2021.

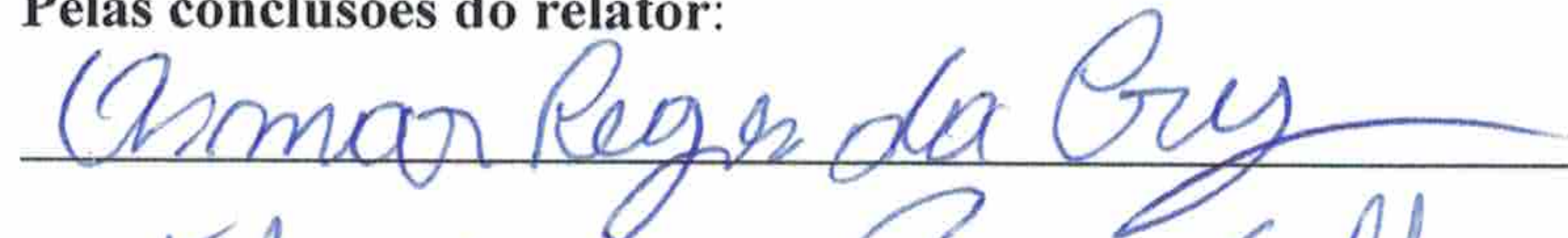
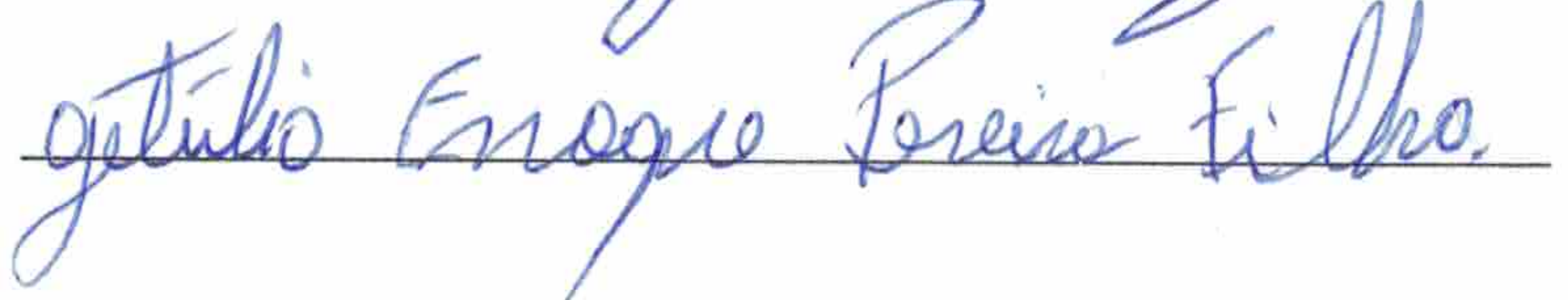
Art. 5º No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a instalação do Conselho de que trata esta Lei, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

**CONCLUSÃO:** Por fim, de todo o visto, apresento parecer favorável à sua tramitação porque o mesmo encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, e demais legislação correlata, especialmente, está amparado na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. E ainda, verifica-se a conveniência e utilidade da matéria, vez que, será imprescindível sua aprovação para que o Município possa aplicar os recursos do Fundeb a partir do dia 01 de abril de 2021.

Frei Paulo – Sergipe, 09 de março de 2021.

  
Edson Alves de Andrade  
Relator

**Pelas conclusões do relator:**

**De acordo, com restrições:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Contra as conclusões do relator:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social**

**PARECER Nº 02/2021**

Aprovado o pronunciamento do Relator, prevalece o mesmo como Parecer, e o encaminhamento para as providências da Mesa Diretora.

*Osmar Reges da Cruz*  
Osmar Reges da Cruz  
Presidente

*Getúlio Enoque Pereira Filho*  
Getúlio Enoque Pereira Filho  
vice-presidente

*Edson Alves de Andrade*  
Edson Alves de Andrade  
Relator